ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/95 (SOND-CR)

Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da entidade Instituto de Ciências Sociais/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Lisboa
19 de março de 2025

450.10.03/2025/3
EDOC/2025/1844

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/95 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da entidade Instituto de Ciências Sociais/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 5 de março de 2025, um requerimento da entidade Instituto de Ciências Sociais/Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (adiante ICS/ISCTE), com pedido de renovação da sua credenciação para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. O ICS foi criado em 1982, detendo o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 506101347.
3. O ISCTE foi criado em 1972, detendo o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501510184.
4. A entidade ICS/ISCTE está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 13 de março de 2019.
5. Anexo ao requerimento, foi remetido, de acordo com o estipulado no Ponto 5.º da citada Portaria, o relatório da atividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião no último triénio. Relativamente à estrutura humana afeta à área das sondagens, registam-se alterações na estrutura humana afeta à área das sondagens, sendo indicado como novo responsável técnico José Santana Pereira. Nos termos do Ponto 6.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, a mudança do responsável técnico carece de aprovação pela ERC.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. Da análise aos documentos curriculares de José Santana Pereira e do relatório de atividades do último triénio do ICS/ISCTE, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, não se vislumbrando impedimentos, tanto à nomeação de José Santana Pereira para responsável técnico, nos termos dos Pontos 3.º, alínea c), e 6.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, como à renovação da licença do ICS/ISCTE para a realização de sondagens, por novo triénio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os Pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Apreciada a mudança do responsável técnico e o pedido de renovação da entidade Instituto de Ciências Sociais/Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ICS/ISCTE), o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

i) Deferir o pedido de renovação da credenciação a entidade ICS/ISCTE, por mais um triénio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os Pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho;

ii) Aprovar a designação de José Santana Pereira como responsável técnico do ICS/ISCTE, nos termos e para os efeitos dos Pontos 3.º, alínea c), e 6.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo II da Portaria n.º 24/2022, de 7 de janeiro (cfr. Verba 13). Por

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

sua vez, e também de acordo com o mesmo Regime de Taxas, a aprovação de alterações nas entidades credenciadas determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,2 unidades de conta (cfr. Verba 15 do Anexo II da Portaria n.º 24/2022, de 7 de janeiro).

Lisboa, 19 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins